



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 3320/2021-DE abd

Juiz de Fora, 26 de outubro de 2021.

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora



Assunto: **Comunica Promulgação da Lei nº 14.259/2021**

Senhora Prefeita,

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que promulgamos a Lei nº 14.259, de 25 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre a autorização do Programa Saúde Bucal das Pessoas Idosas no âmbito do Município de Juiz de Fora", conforme documentação anexa (Dispositivo legal promulgado e publicado).

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

RECEBIDO EM
27 / 10 / 21
PROTOCOLO N.º
HCRA: 14 : 13
PJF / Secretaria de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

LEI Nº 14.259, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a autorização do Programa Saúde Bucal das Pessoas Idosas no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 51/2021, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§ 3º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal:

Art. 1º O Programa Saúde Bucal das Pessoas Idosas, tem o objetivo de oferecer diagnóstico bucal preventivo, tratamento clínico-odontológico e próteses dentária aos idosos de baixa renda ou em estado de miserabilidade do Município de Juiz de Fora.

Art. 2º Em um dos polos de atendimento às pessoas idosas da rede pública municipal, deverá haver um dentista disponível para atendimento exclusivo.

Art. 3º A fim de viabilizar o previsto nesta Lei, o Poder Executivo, conforme sua discricionariedade, poderá estabelecer parcerias com instituições educacionais, fundacionais, filantrópicas e com a iniciativa privada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de outubro de 2021.

JURACI SCHEFFER
Presidente

[imprimir](#)[fechar a janela](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Publicado em: 26/10/2021

Promulgação de Lei

Lei nº 14.259/2021

LEI Nº 14.259 - DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização do Programa Saúde Bucal das Pessoas Idosas no âmbito do Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 51/2021, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§3º e 7º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e nos §§3º e 7º do art. 188 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de sanção tácita da Prefeitura Municipal:

Art. 1º O Programa Saúde Bucal das Pessoas Idosas, tem o objetivo de oferecer diagnóstico bucal preventivo, tratamento clínico-odontológico e próteses dentária aos idosos de baixa renda ou em estado de miserabilidade do Município de Juiz de Fora.

Art. 2º Em um dos polos de atendimento às pessoas idosas da rede pública municipal, deverá haver um dentista disponível para atendimento exclusivo.

Art. 3º A fim de viabilizar o previsto nesta Lei, o Poder Executivo, conforme sua discricionariedade, poderá estabelecer parcerias com instituições educacionais, fundacionais, filantrópicas e com a iniciativa privada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de outubro de 2021.

JURACI SCHEFFER

Presidente